

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 6.131
PROJETO DE LEI Nº 6.365/2012
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE A NOVA TABELA
SALARIAL E PLANO ESPECÍFICO DE
PROGRESSÃO DOS EMPREGADOS
ATIVOS DA COMPANHIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS
HUMANOS E PATRIMÔNIO –
COMARHP.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam criados, nos termos deste Projeto de Lei novas tabelas salariais e o Plano Específico de Progressão dos empregados ativos da Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio – COMARHP, tendo como principal objetivo a valorização, a promoção e o desenvolvimento de seus recursos humanos.

**CAPÍTULO II
DA TERMINOLOGIA E CONCEITUAÇÃO**

Art. 2º - Para efeito de aplicação deste Plano, é adotada a seguinte terminologia com os seguintes conceitos:

- I – Carreira – Conjunto de empregos de natureza semelhante que compõe o mesmo ambiente de trabalho;**
- II – Emprego – Conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho e aos graus de complexidade e responsabilidade;**
- III – Especialidade – Subdivisão do emprego por área de conhecimento específico;**
- IV – Classe – Posicionamento verticalizado que permite identificar a situação do ocupante na estrutura hierárquica do Emprego;**
- V – Padrão – Posicionamento horizontal, dentro da Classe, que permite identificar o vencimento básico do ocupante;**
- VI – Atribuições – Conjunto de atividades necessárias à execução de determinado serviço;**
- VII – Descrição de Empregos – Detalhamento das atividades que constituem o conteúdo ocupacional dos Empregos integrantes de determinada Carreira, por especialidade e requisito de escolaridade formal;**
- VIII – Concurso Público – Processo de seleção, de natureza competitiva aberto ao público em geral, atendido os requisitos de inscrição estabelecidos no respectivo Edital;**





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO**

IX – Enquadramento – Posicionamento do empregado no Plano de Empregos e Carreiras;

X – Remoção – Mudança de lotação do empregado de um órgão da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta para outro, mantendo o mesmo emprego;

XI – Tabela Salarial – Conjunto de linhas e colunas disposta em forma de matriz contendo valores salariais, cujas linhas correspondem às Classes, e as colunas referem-se aos Padrões;

XII – Unidade de Lotação – unidade utilizada pela COMARHP para distribuição de sua força de trabalho dentro da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió;

XIII – Vencimento Básico – é a retribuição pecuniária devida pelo exercício de Emprego Público, com valor fixado em Lei;

XIV – Vencimentos – é a soma do Vencimento Básico com as vantagens pessoais incorporadas a este;

XV – Remuneração – é a soma dos Vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens estabelecidas em lei, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

**CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DAS TABELAS SALARIAIS E DAS PROGRESSÕES**

**SEÇÃO I
DO ENQUADRAMENTO**

Art. 3º – O enquadramento dos atuais servidores da Companhia Municipal de Recursos Humanos e Patrimônio – COMARHP se dará no Padrão de vencimento-base igual ou imediatamente superior ao vencimento atual, mesmo que não tenha a escolaridade exigida como pré-requisito para o mesmo.

§ 1º - O empregado enquadrado por imposição do disposto no *caput* deste artigo só terá progressão na carreira quando tiver cumprido o pré-requisito mínimo exigido para o Emprego e Classe em que estiver enquadrado.

§ 2º - Observar-se-á que os Empregos cujo salário base seja superior ao último Padrão da última Classe da tabela salarial, terão seu salário mantido, aplicando-se a estes os mesmos reajustes do último Padrão da última Classe.

Art. 4º – A Companhia Municipal de Recursos Humanos e Patrimônio – COMARHP, procederá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o enquadramento nos Empregos e Padrões de vencimento, dos empregados amparados por esta Lei.

**SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO NAS CARREIRAS**

Art. 5º – Uma vez posicionado na Classe e Padrão a progressão do empregado na Carreira, desde que cumprido o interstício mínimo de um ano entre as Classes e de dois anos

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO**

entre os Padrões, contados da data do enquadramento, se dará por Mérito ou Titulação, regulamentado por Lei.

§ 1º - A progressão por mérito necessita de avaliação de desempenho feita conforme os critérios previstos no anexo 02 desta Lei;

§ 2º - A progressão por Titulação, necessita que o título seja pertinente com a função que o empregado exerça, sendo necessária sua validação pela instituição de ensino na data da apresentação do mesmo e só poderá ser requerida após um ano da data de vigência desta Lei;

§ 3º - A avaliação de desempenho prevista neste artigo será efetuada pela comissão criada especialmente para este fim e formada por 05 (cinco) empregados e presidida pelo Diretor de Recursos Humanos da COMARHP.

Art. 6º - As progressões nas Carreiras da Companhia Municipal de Recursos Humanos e Patrimônio - COMARHP ocorrerão das seguintes formas:

1.1 - CLASSE - "A"

1.1.1 - PADRÃO - 1

-Ingressar por Concurso Público de Provas ou de Provas e

Títulos. 1.1.2 - PADRÕES - 2,3,4,5 e 6

-Ter no mínimo dois anos de efetivo exercício no padrão anterior da Classe anterior e; -Ter na avaliação de desempenho nota igual ou superior a sete.

1.2 - CLASSE - "B"

1.2.1 - PADRÃO - 1

-Ter no mínimo um ano de efetivo exercício no último padrão da Classe anterior e; -Ter na avaliação de desempenho nota igual ou superior a sete.

1.2.2 - PADRÕES - 2,3,4,5 e 6

-Ter no mínimo dois anos de efetivo exercício no padrão anterior da Classe anterior e; -Ter na avaliação de desempenho nota igual ou superior a sete.

1.3 - CLASSE - "C"

1.3.1 - PADRÃO - 1

-Ter no mínimo um ano de efetivo exercício no último padrão da Classe anterior e; -Ter na avaliação de desempenho nota igual ou superior a sete.

1.3.2 - PADRÕES - 2,3,4,5 e 6

-Ter no mínimo dois anos de efetivo exercício no padrão anterior da Classe anterior e; -Ter na avaliação de desempenho nota igual ou superior a sete.

1.4 - CLASSE - "D"

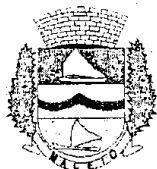
1.4.1 - PADRÃO - 1

-Ter no mínimo um ano de efetivo exercício no último padrão da Classe anterior e; -Ter na avaliação de desempenho nota igual ou superior a sete.

1.4.2 - PADRÕES - 2,3,4,5 e 6

-Ter no mínimo dois anos de efetivo exercício no padrão anterior da Classe anterior e; -Ter na avaliação de desempenho nota igual ou superior a sete.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º – Ficam estabelecidos os seguintes critérios gerais para a progressão nas Carreiras:

I – A conclusão do empregado em curso de educação formal de 2º e 3º graus, que excedam as exigências do emprego ocupado dará direito ao empregado a progressão ao Padrão 1 da Classe imediatamente superior;

II – A conclusão em curso de pós-graduação dará direito ao empregado a progressão em quatro Padrões;

III – A conclusão em curso de mestrado ou doutorado dará direito ao empregado a progressão ao mesmo Padrão da Classe imediatamente superior;

IV – Uma vez comprovada a realização de determinados cursos para fins de progressão funcional, o mesmo não terá validade para efeito de novas progressões;

V – Só serão considerados os títulos, diplomas e certificados de educação formal, quando expedidos por instituição de ensino reconhecida, devidamente validado por esta na data da apresentação do mesmo, e com observância das normas estabelecidas pelo órgão governamental competente;

VI – Não serão computados, para efeito de progressão, os resultados da avaliação de desempenho auferida para a progressão em padrões anteriores.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º – Aos Empregos e respectivas Classes definidos nesta Lei são atribuídos os padrões de vencimento na forma dos Anexos 3, 4 e 5 desta Lei.

Art. 9º – Os quantitativos dos Empregos permanecem inalterados a quantidade existente na data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 10 – As tabelas vencimentais constantes nos Anexos 3, 4 e 5 desta Lei, terão o mesmo reajuste aplicado aos Servidores Públicos Municipais de Maceió.

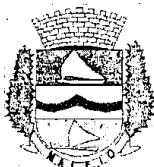
Parágrafo Único - O reajuste das tabelas previsto no caput deste artigo não implicará em reenquadramento dos empregados devendo os mesmos permanecerem na mesma Classe e Padrão que se encontrarem.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a liberar os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 12 – Os empregados abrangidos por esta Lei obedecerão à jornada de 30 (trinta) horas semanais, excetuando-se os empregados que já estavam sujeitos antes da publicação desta Lei ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, que ficarão submetidos às tabelas dos Anexos 4.



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - Serão equiparados os vencimentos dos empregados que recebem pela jornada de 30 (trinta) horas semanais com os empregados que recebem pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, antes do enquadramento previsto nos art. 3º desta Lei.

Art. 13 – Fica a Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio – COMARHP, através de sua Presidência, e da Diretoria Administrativa e Financeira – DIAF, juntamente com a Diretoria de Recursos Humanos – DIRH, responsáveis pela gestão do presente Plano Específico de Progressão, com as seguintes competências:

I – Elaborar procedimentos de administração e gestão do Plano Específico de Progressão, ratificado pelo Conselho Administrativo da Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio – COMARHP;

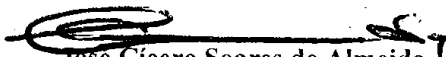
II – Elaborar e gerir os procedimentos de progressão dos seus empregados;

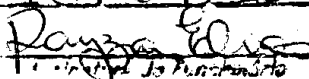
III – Planejar, avaliar e executar a lotação ideal de seus empregados dentro dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 14 – Aplica-se aos empregados ocupantes da Carreira de Engenharia e Arquitetura, os benefícios salariais previstos na Tabela salarial do anexo 5.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor em 01 de novembro de 2012, revogados as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, EM 04 DE ABRIL DE 2012.


José Cícero Soares de Almeida
Prefeito de Maceió

PUBLICAÇÃO NO DOM
10/04/12

10/04/12





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO**

LISTA DOS ANEXOS

- Anexo 01 - Lista das Carreiras com os empregos;**
- Anexo 02 - Avaliação de Desempenho;**
- Anexo 03 - Tabela Salarial 30 h;**
- Anexo 04 - Tabela Salarial 20 h;**
- Anexo 05 - Tabela Salarial SENGE/AL;**



**RELAÇÃO DE CARGOS DA COMARHP****EMPREGO - NÍVEL SUPERIOR**

ESPECIALIDADE	ADM. DE EMPRESA ASSIST. DE PESSOAL CONTADOR ECONOMISTA PSICOLOGO SOCIÓLOGO
	CARREIRA - ENGENHARIA E ARQUITETURA
ESPECIALIDADE	ARQUITETO EMPREGO-TÉCNICO - NÍVEL SUPERIO ENGENHEIRO DE SEG.DO TRABALHO ENGENHEIRO ELETRICISTA ENGENHEIRO AGRÔNOMO ENGENHEIRO CIVIL TECNOLOGO - MECANICA TECNOLOGO - MEIO AMBIENTE TECNOLOGO - PROCES. DADOS
	CARREIRA - SERVIÇOS JURÍDICOS
ESPECIALIDADE	ADVOGADO
	CARREIRA - SERVIÇOS DE SAÚDE
ESPECIALIDADE	DENTISTA MED. DO TRABALHO MEDICO - GINECOLOGISTA MEDICO - PEDIATRA MEDICO - RADIOLOGISTA
	CARREIRA ADMINISTRATIVA
	EMPREGO - AUXILIAR NÍVEL ELEMENTAR
ESPECIALIDADE	AGENTE ADM. AGENTE DE PORTARIA ALMOXARIFE GERAL ASSIST. TECNICO ATENDENTE AUX. ADM AUX. ADM I AUX. ADM II AUX. ADM III AUX. DE ESCRITORIO AUX. DE SERV. GERAIS AUX. DE SERV. GERAIS I

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





<p>ESPECIALIDADE</p>	<p>AUX. DE SERV. GERAIS II AUX. SERV. OP. I - JARDINEIRO AUX. SERV. OP. I - MEIO OFICIAL AUX. SERV. OP. II - ELETRICISTA AUX. SERV. OP. II - ENCANADOR AUX. SERV. OP. II - PEDREIRO AUX. SERV. OP. II - PODADOR BALANCEIRO CABO DE TURMA COLETOR DE LIXO DATILOGRAFO ELETR. DE AUTO EMPREGO - AUXILIAR NÍVEL ELEMENTAR ENCARREG.SERV. DE CAMPO ENCARREGADO DE SERVICO ESCRITURARIO LIDER DE TURMA MECANICO MOTORISTA OP. DE MICRO COMPUTADOR PEDREIRO SERVENTE SOLDADOR. SUP.DE OPERACOES SUP.SERVIÇOS MATERIAL VARREDOR VIGIA VIGILANTE</p>
-----------------------------	---

<p>EMPREGO - ASSISTENTE - NÍVEL MÉDIO</p>	
---	--

<p>ESPECIALIDADE</p>	<p>ASSIST. ADM. ASSIST. ADM. I ASSIST. ADM. II</p>
-----------------------------	--

<p>EMPREGO - TÉCNICO NÍVEL MÉDIO</p>	
--------------------------------------	--

<p>ESPECIALIDADE</p>	<p>TEC. EM SECRETARIADO TÉC. N. MÉDIO - CONTABILIDADE TÉC. N. MÉDIO - EDIFICAÇÕES TÉC. N. MÉDIO - ELETROTÉCNICO TÉC. N. MÉDIO - ESTRADAS TÉC. N. MÉDIO - SANEAMENTO TEC. SEG. DO TRABALHO TEC.DE RESID. SOLIDOS</p>
-----------------------------	--

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR AFERIÇÃO DE MÉRITO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

NOME: _____ DATA: _____

MATRICULA: _____ PERÍODO DE AVALIAÇÃO: _____

LOTAÇÃO: _____

RAMAL: _____

CRITÉRIOS NOTAS ENTRE 0 – 1,43	PONTOS
DISCIPLINA	
SENSE DE RESPONSABILIDADE	
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	
ASSIDUIDADE	
PONTUALIDADE	
PRODUTIVIDADE	
PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA, DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DISPONIBILIZADO PELA COMARHP	
TOTAL	

Resultado Final da Avaliação de Desempenho do Empregado:

- Abaixo do esperado – entre 0,0 a 4,9
- Não atinge o esperado – entre 5,0 a 6,9;
- Atinge o esperado – entre 7,0 a 8,9;
- Acima do esperado – entre 9,0 e 10,0





ANEXO III
TABELA DE EMPREGOS E SALARIOS - 30h

2012

Cargos		Padrões/Níveis											
Nível Elementar 30 Horas	Classe/Nível	1		2		3		4		5		6	
		A/4°	NE01A01	622,00	NE01A02	651,33	NE01A03	683,90	NE01A04	718,09	NE01A05	754,00	NE01A06
B/3°	NE01B01	831,28	NE01B02	872,84	NE01B03	916,49	NE01B04	962,31	NE01B05	1010,43	NE01B06	1060,95	
C/2°	NE01C01	1114,00	NE01C02	1169,70	NE01C03	1228,18	NE01C04	1289,59	NE01C05	1354,07	NE01C06	1421,77	
D/1°	NE01D01	1492,86	NE01D02	1567,50	NE01D03	1645,88	NE01D04	1728,17	NE01D05	1814,58	NE01D06	1905,31	

Cargos		Padrões/Níveis											
Nível Médio 30 Horas	Classe/Nível	1		2		3		4		5		6	
		A/4°	NM01A01	806,41	NM01A02	846,73	NM01A03	889,07	NM01A04	933,52	NM01A05	980,20	NM01A06
B/3°	NM01B01	1080,67	NM01B02	1134,70	NM01B03	1191,43	NM01B04	1251,01	NM01B05	1313,56	NM01B06	1379,23	
C/2°	NM01C01	1448,20	NM01C02	1520,61	NM01C03	1596,64	NM01C04	1676,47	NM01C05	1760,29	NM01C06	1848,42	
D/1°	NM01D01	1940,84	NM01D02	2037,88	NM01D03	2139,78	NM01D04	2246,77	NM01D05	2359,10	NM01D06	2477,06	

Cargos		Padrões/Níveis											
Nível Superior 30 Horas	Classe/Nível	1		2		3		4		5		6	
		A/4°	NS01A01	1059,25	NS01A02	1112,21	NS01A03	1167,82	NS01A04	1226,21	NS01A05	1287,52	NS01A06
B/3°	NS01B01	1419,50	NS01B02	1490,47	NS01B03	1564,99	NS01B04	1643,24	NS01B05	1725,41	NS01B06	1811,68	
C/2°	NS01C01	1902,26	NS01C02	1997,37	NS01C03	2097,24	NS01C04	2202,10	NS01C05	2312,21	NS01C06	2427,82	
D/1°	NS01D01	2549,21	NS01D02	2676,67	NS01D03	2810,51	NS01D04	2951,03	NS01D05	3098,58	NS01D06	3253,51	



ANEXO IV
TABELA DE EMPREGOS E SALARIOS - 20h

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

Cargos Nível Superior 20 Horas	Classe/Nível	Padrões/Níveis											
		1		2		3		4		5		6	
	A/4º	NS01A01	1059,25	NS01A02	1112,21	NS01A03	1167,82	NS01A04	1226,21	NS01A05	1287,52	NS01A06	1351,90
	B/3º	NS01B01	1419,50	NS01B02	1490,47	NS01B03	1564,99	NS01B04	1643,24	NS01B05	1725,41	NS01B06	1811,68
	C/2º	NS01C01	1902,26	NS01C02	1997,37	NS01C03	2097,24	NS01C04	2202,10	NS01C05	2312,21	NS01C06	2427,82
	D/1º	NS01D01	2549,21	NS01D02	2676,67	NS01D03	2810,51	NS01D04	2951,03	NS01D05	3098,58	NS01D06	3253,51

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

